

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PMI Nº 0012/2023, PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, para obtenção de estudos para revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Xanxerê e a partir dele estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a Concessão Patrocinada dos serviços referentes ao manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana do Município de Xanxerê.

Considerando a decisão da Comissão Especial de Avaliação, tomada na reunião conforme Ata 01/2023 em 06/11/2023, no sentido de proceder com a análise da documentação protocolada pelas empresas interessadas; e

Considerando que os requerimentos de autorização foram tempestivamente apresentados pelas empresas interessadas.

Considerando que a constituição da Comissão Especial de Avaliação, com fundamento no Decreto Municipal nº 0169/2023 e na documentação que instrui os autos do Processo Licitatório nº 0230/2023, Edital de Chamamento Público – PMI nº 0012/2023 decide:

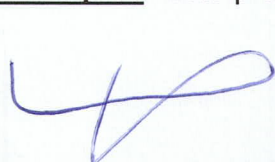

1. **AUTORIZAR** a empresa que apresentou a proposta a seguir relacionada a efetuar todos os estudos e projetos solicitados no **Edital de Chamamento Público – PMI nº 0012/2023**:

- **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**

1.1. A Comissão Especial de Avaliação ressalta que, os estudos devem ser elaborados de acordo com o disposto no Anexo III - Termo de Referência.

1.2. Poderão ser realizadas reuniões com o autorizado e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos técnicos mais adequados ao projeto.

1.3. O prazo para o recebimento dos estudos é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de publicação da autorização de PMI no Diário Oficial dos Municípios. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da

   1



Prefeitura Municipal de Xanxerê, por período a ser informado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

1.4. A empresa autorizada deverá entregar os estudos até às 17 horas, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, centro, Município de Xanxerê.

1.5. Os estudos e todos os documentos que os integram deverão ser encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente, acompanhado de 01 (uma) cópia impressa e por meio digital.

1.6. A não apresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará na revogação da autorização.

2. A avaliação dos estudos de modelagem a serem utilizados pelo Município de Xanxerê, parcial ou integralmente, em uma eventual licitação de Concessão Patrocinada, será realizada pela Comissão Especial de Avaliação do PMI em até 60 (sessenta) dias após o prazo máximo definido no item 1.3 dessa autorização.

3. A Comissão realizará a avaliação e seleção dos estudos, considerando os seguintes critérios:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência - Anexo III ao Edital;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do projeto em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o projeto.

4. Concluída a seleção dos estudos, aquele(s) que tiver(em) sido utilizado(s) inteira ou parcialmente terá(ão) os valores, para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão, na proporção do seu aproveitamento.

4.1. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos não poderá ultrapassar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estimado dos investimentos e as despesas necessários à implementação, operação e manutenção do projeto, apurado no estudo decorrente do presente PMI, sendo adotado o menor destes valores, conforme justificativa do Anexo III – Termo de Referência.

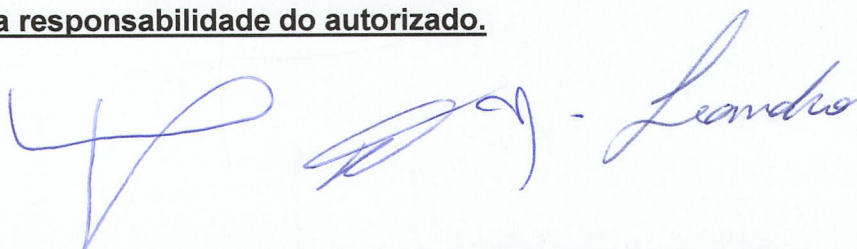
4.2. O ressarcimento será realizado pela empresa vencedora do futuro processo licitatório, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, a ser previsto no edital para contratação do projeto de que trata o presente PMI, contendo obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

4.3. Por força do § 6º do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.428/2015, fica condicionado o ressarcimento dos projetos, levantamentos, e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I – alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II – recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III – contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

4.4. A contraprestação pública fica limitada a 70% (setenta por cento) do valor total previsto nos estudos apresentados para o futuro contrato, na hipótese de Concessão na modalidade Patrocinada.

5. Os ônus e custos financeiros arcados por qualquer pessoa física ou jurídica para a apresentação do requerimento de autorização ou a elaboração dos estudos e quaisquer outros documentos que destes façam parte são de inteira e exclusiva responsabilidade do autorizado.

 - Leandro



5.1 O(s) requerente(s) e o autorizado não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelo Município de Xanxerê, decorrente do uso, total ou parcial, dos estudos cedidos, cujo conteúdo poderá ser consolidado ou combinado com outras informações, dados ou projetos disponíveis, sejam estas obtidas perante outros órgãos e entidades da administração pública ou por consultores externos eventualmente contratados para este fim.

6. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

7. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Xanxerê.

Xanxerê, 17 de novembro de 2023.

Andreza Gallas

Membro da Comissão Especial

Carlos Alberto Peretti

Membro da Comissão Especial

Fernando Dal Zot

Membro da Comissão Especial

Leandro Marzari Silva

Membro da Comissão Especial

Winicius Pertile

Membro da Comissão Especial